ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MT000322/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/08/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR037257/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.115323/2023-31

DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO LIMA NEVES;

Ε

JULY QUARTZO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 04.849.715/0001-74, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KLEBSON DE JESUS ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Nova Xavantina/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

O Salário será recomposto, ficando como salário normativo para o motorista de R\$ 2.069,83, (dois mil, sessenta e nove reais oitenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Sobre o salário incidirá 30% de adicional de periculosidade.

Parágrafo Segundo: Será concedido um abono de 25% (vinte e cinco por cento) a titulo de "Adicional de Turno")

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o índice de reposição concedido, nos termos do disposto nesta cláusula, representa o zeramento da inflação dos 12 (doze meses) anteriores. Ou seja: de 01/05/2022 a 30/04/2023.

Parágrafo Quarto: Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho a remuneração da hora normal será acrescida de 50% (cinquenta inteiros por cento) e aos domingos e feriados com adicional de 100%. As horas noturnas (52 minutos e trinta segundos) terão seus adicionais calculados na forma da Lei.

Parágrafo Quinto: Quaisquer benefícios adicionais espontâneos ou abonos que as empresas já concedem ou venham a conceder a seus empregados, como estimulo a qualidade dos serviços ou à produtividade e que sejam concedidos como participação nos resultados não poderão ser considerados, em nenhuma

hipótese, como integrantes do salário ou da remuneração, nem serem objeto de postulação seja a que título for.

Parágrafo Sexto: A partir de 1º de maio de 2023 fica estabelecido o piso normativo da categoria no de valor R\$ 1.491,78 (um mil e quatrocentos noventa e um reais e setenta e oito centavos)

Paragrafo sétimo: O trabalhador que completar 05 anos ou mais, na empresa, terá um abono/indenização de uma cesta básica no mês de aniversário da contratação, incluindo os já contratados.

DA ESCALA DE REVEZAMENTO/ DO ADICIONAL DE TURNO:

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base nos artigos Art. 293, 294 e 298 da CLT, fica estabelecida que, para todos os trabalhadores que trabalham em turno ininterrupto de revezamento na mina subterrânea, atuando nas áreas de operação da mina, manutenção, topografia e geologia, farão jus ao adicional de turno que será pago em um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário nominal do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O referido adicional de turno é definido como o lapso temporal despendido para permitir que as trocas de turnos sejam efetuadas E atender alimentação, DDS, EPIs, higienização entre outros e ainda, ao tempo despendido no transporte dos trabalhadores da entrada da mina até as frentes de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O referido adicional será pago quando e enquanto o trabalhador estiver sujeito ao regime de troca de turno ininterrupto de revezamento em trabalho na mina em subsolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adicional não repercutirá na base de cálculo de vantagens previstas em normas regulamentadas da A JULY QUARTZO. ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa. Contudo, o adicional de turno será computado para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, horas extras, feriados, no cálculo do FGTS e rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. Desde que atendidas as exigências do caput a A JULY QUARTZO e o Sindicato da categoria ajustam que para os trabalhadores que exercem as suas atividades no interior da mina (subsolo) serão criados 3 (três) turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) horas e 4 (quatro) turmas, sendo que a jornada efetiva de trabalho não pode ultrapassar o limite estabelecido por lei conforme o Art. 293 e 294 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

As partes acordam que por força de compromisso registrado na Ata de reunião de negociação do dia 20 de junho de 2023, os salários dos empregados, cujas funções não estão relacionadas na Cláusula 3ª deste Acordo, sofrearão um reajuste de 5,8%, ora pactuado.

Parágrafo Único: Poderão ser compensadas, com o reajuste aqui convencionado, todas e quaisquer antecipações espontâneas e/ou compulsórias concedidas durante o período de maio de 2022 até a presente data, exceto as decorrentes de aumentos por promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos individuais reais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas entregarão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com especificações de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando-as. O documento deverá conter, ainda, o valor do recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS FIRMADOS PELOS SINDICATOS

A empregadora Acordante, se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados, conforme Ata de Assembleia realizada para esse fim, os convênios firmados pelos sindicatos laborais, repassando até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, os valores correspondentes, desde que seja protocolado na empresa a relação dos descontos, até no máximo, o dia 20 do mês anterior e ainda, seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) mensal de comprometimento salarial, o repasse será feito mediante emissão de boleto bancário no valor equivalente aos descontos no nome da empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o desconto, nos salários dos empregados e o não repasse, nos termos e forma aqui estabelecidos, a cobrança se dará em nome da empresa, sem prejuízo, ainda, dos sansões cíveis e criminais previstas em lei em face da apropriação indébita.

Parágrafo Segundo - Uma vez protocolado, pelo sindicato laboral, na data prevista nesta cláusula e, não havendo o devido desconto e repasse, a empresa sofrerá multa equivalente a meio piso da categoria, por empregado lesado revertido proporcionalmente (50% + 50%) ao sindicato laboral e empregados das empresas.

Parágrafo Terceiro – O empregador poderá efetuar descontos no salário dos empregados nas seguintes situações:

- a) Adiantamento autorizados expressamente pelo empregado;
- b) Convênio firmados pelos sindicatos laboral, patronal ou empresas;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando não compensada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas concederão, a todos os seus empregados, independentemente de cargo, função ou salário uma cesta básica, via Cartão Alimentação no valor de R\$ 550,50 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), correspondendo ao valor disponibilizado integralmente, até o quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver 02 (duas) faltas não justificadas durante o mês, não fará jus ao recebimento da cesta, ficando convencionado que ausências em decorrência de penalidade disciplinar (suspensão) não afetarão o recebimento da cesta, pois caso contrário seria caracterizado bis *in idem* vedado por lei.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que se encontrem afastados por motivo de auxílio-doença ou auxilio acidentário será concedida a Cesta Básica que se refere a presente cláusula por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Cesta básica natalina contendo os seguintes produtos: 01 Panetone 400 g frutas qualidade "Bauducco", 1 panetone 400 g, gotas de chocolates, qualidade "Bauducco", 01 fermentado branco 660 ml, 01 suco concentrado de laranja 500 ml, 01 waferi de brigadeiro 120 g, 01 farofa prona tradicional 250 g, 01 massa fusili tricolore com vegetais naturalle 200 g, 1 azeitona verde 50 g, 01 cebolinha em conserva 50 g, 01 molho de tomate tradicional 340 g, 01 tapioka 90 g, 01 maionese 200 g, 01 balas de goma gomaks 60 g, 1 amendoim coberto com chocolate branco 70 g, 01 pão de mel 30 g, 1 snaks de milho assado, sabores preparo 25 g, 1 gelatina sabores preparo 30 g, 01 maxi goiabinha 30 g, 01 pudim sabores preparo 40 g, 01 torrone com amendoim 20 g, 01 chester e 01 embalagem de natal esperança 300 g, a ser entregue até o dia 25 de dezembro.

Parágrafo Quarta: Fica assegurado, porém, o direito da empresa efetuar o desconto de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) de cada empregado, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTES

A empresa fornece transporte gratuito, ficando assim, dispensado de fornecer vale transporte para seus trabalhadores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas arcarão com o ônus decorrente das despesas funerárias do empregado que porventura venha a falecer em acidente de trabalho, até o limite máximo de 03 (três) salários mínimos vigentes à época do evento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/PLANO DE SAÚDE

A empresa deverá contratar seguro de vida para cobertura de sinistro em geral para os motoristas com cobertura mínima do valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria como previsto na Lei 13.103/2015.

Deverá contratar, tambem, Plano de Saúde, custo operacional, que será custeado em 50% para a empresa e o restante pelo empregado. Os custos de exames e afins serão custeados pelo empregado.

Parágrafo primeiro: A escolha da seguradora será feita de comum acordo com o sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Os empregados afastados por auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez devem informar, no prazo de 10 dais do afastamento, a opção de continuarem ou não inscritos no seguro de vida, sob pena de exclusão compulsória do referido plano securitário. A responsabilidade pelo pagamento do seguro nos respectivos períodos continua a ser do empregado afastado.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Saúde continuará a ser custeado em 50% pela empresa, até 90 (noventa) dias, de afastamento. Após esse período, ficará a totalidade por conta do empregado. Os valores oriundos do uso do Plano deverão ser ressarcidos para a empresa nas datas do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL, ENTREGA DO TRCT, GUIAS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a um ano deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista subsede ou delegacia do órgão da classe. Tal homologação será feita sem ônus para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Com a reforma trabalhista a homologação deixou de ser obrigatória, porem ficam acordado que, se o sindicato oferecer suporte que não acarrete ônus de deslocamento para a empresa, fica mantido a obrigatoriedade da homologação nos termos do caput.

Parágrafo Segundo: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido no Artigo 477 da CLT, sob pena de incorrer em multa.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para a empresa entregar o TRCT e demais documentos para os empregados, independente do prazo de duração do contrato de trabalho, é de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento das verbas rescisórias e sendo ultrapassado este prazo será devida uma multa equivalente ao valor do salário nominal do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

As empresas comunicarão por escrito, aos empregados, os motivos de sua dispensa no caso de dispensa por justa causa, bem como os motivos de suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas, com documentos comprovando tais fatos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS DEPOSITADOS NO ALOJAMENTO E VEÍCULOS NO ESTACIONAMENTO

As empresas não são responsáveis pelos bens e pertences pessoais dos seus empregados deixados nos alojamentos e vestiários, não sendo também de responsabilidade da empresa a guarda dos veículos de seus empregados ou terceiros estacionados nas dependências da empresa, estando isentas de pagamento dos prejuízos dos empregados provenientes em caso de furto, roubo, dano ou extravio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS INTERNAS

Os empregados obrigam-se a cumprir, no que não contrariar a lei, as normas de trabalho constante de regulamento interno das empresas e que sejam escritas, bem como as de costume empresarial.

BAFÔMETRO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Acordam as partes que a Empresa poderá implantar programas internos de controle, prevenção e combate ao uso de drogas e de bebidas alcoólicas, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, ficando autorizado desde já, o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados, com ampla ciência do mesmo, conforme a Lei nº 11.705/2008.

Parágrafo Único. O motorista que for atuado em flagrante sobre efeito de álcool, além de sofrer as penalidades e multas previstas no Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo passível de punição por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTRATO DO FGTS

As empresas entregarão, aos empregados, os extratos das contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelo banco depositário, inclusive por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Serão considerados como integrante do intervalo de descanso o tempo que o empregado estiver nas dependências da empresa para refeições, desde que o empregado não esteja executando tarefas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRA JORNADA

Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 71 da CLT fica autorizado que o intervalo intrajornada, de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas, poderá ser reduzido e fracionado e usufruído, ficando assegurado o tempo mínimo de 30 minutos para o intervalo nos horários de alimentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE ATRAVÉS DE PONTO ELETRÔNICO

Para os empregados motoristas, o controle da jornada será através de papeleta ou diário de bordo, podendo ser complementado por controle eletrônico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa que adotarem o uso de uniformes ficarão obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, sendo duas calças e duas camisas anuais e o empregado deverá efetuar a devolução dos mesmos em caso de desligamento da empresa.

Parágrafo Único: A não devolução do uniforme em uso será descontada no valor da rescisão contratual.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE

No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, a empresa se compromete a analisar cada caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução de sua capacidade laborativa e com o seu salário.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores, mediante prévia autorização expressa do trabalhador, a contribuição social mensal, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês sobre o salário base

Parágrafo Único. As empresas ficam obrigadas a encaminhar, ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, a relação nominal com o respectivo pagamento do valor da contribuição social descontado dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados em favor do Sindicato de Barra do Garças e Região – SINTTRO, o percentual de 1,3% ao mês a título de Contribuição Confederativa.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores que são filiados no Sindicato de Barra do Garças e Região – SINTTRO, e que pagam a contribuição social ficam dispensados de contribuírem com a contribuição confederativa.

Parágrafo segundo. Ao desconto que se refere a presente cláusula fica assegurado ao empregado o direito de oposição a ser manifestado expressamente junto ao sindicato laboral, o que poderá ser feito a qualquer tempo, por simples carta ou comunicação escrita a ser entregue no endereço da entidade sindical, e esta se obriga a comunicar a Empresa, cessando a partir dessa data a cobrança da contribuição, sendo válidos os descontos já efetuados.

Parágrafo terceiro. As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto, a relação nominal com o respectivo valor da contribuição confederativa descontado dos empregados.

Paragrafo Quarto. O repasse das contribuições, quer seja social ou confederativa, será repassado no dia 10 do mês subsequente ao desconto mediante emissão de boleto em nome da empregadora

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

Ficam asseguradas as condições mais benéficas existentes em cada empresa, decorrente de contrato individual, convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, em face de qualquer outro instrumento.

Parágrafo Único: As vantagens asseguradas neste instrumento coletivo incorporam-se, definitivamente, ao contrato individual de trabalho dos membros da categoria aqui representada, somente podendo ser substituídas por normas mais benéficas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sempre que houver descumprimento da presente Convenção Coletiva, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo de R\$ 1.491,78, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado e não será cumulativa por cláusula descumprida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteia a presente convenção coletiva de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionados direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram também que eventual direito excluído ou flexibilizado em determinada cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DOS RODOVIÁRIOS

Fica reconhecido o **dia 25 de julho** de cada ano, como "**DIA DO RODOVIÁRIO**", podendo ser comemorado no âmbito da empresa ou local por ela indicado e premiados os seus funcionários que mais se destacarem.

}

LUIZ ROBERTO LIMA NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO
- SINTTRO

KLEBSON DE JESUS ARAUJO PROCURADOR JULY QUARTZO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

> ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.